



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc:	1901001/2021
FLS:	790
Rub.:	2

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

AO

Sr. DENILSON SOUSA MEDEIROS
PREGOEIRO MUNICIPAL

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 001/2021

PROCESSO nº 1901001/2021

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação - Pregoeiro

ASSUNTO: Emissão de Parecer Conclusivo do Pregão Presencial nº 001/2021 – objetivando a Aquisição de veículos de passeio, Ambulância Simples Remoção tipo pick-up 4x4 e Pick-up cabine dupla 4x2, zero km, para atender as necessidades das Secretarias de Administração, Educação, Saúde, Finanças, Assistência Social e Meio Ambiente do Município de Pedreiras – MA.

I-RELATÓRIO

Por força da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 005/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016 aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, vieram a esta Procuradoria Geral do Município os autos do processo licitatório em destaque para fins de análise e emissão de parecer conclusivo.

O presente processo licitatório tem como objeto a Aquisição de veículos de passeio, Ambulância Simples Remoção tipo pick-up 4x4 e Pick-up cabine dupla 4x2, zero km, para atender as necessidades das Secretarias de Administração, Educação, Saúde, Finanças, Assistência Social e Meio Ambiente do Município de Pedreiras – MA, pelo tipo de menor preço por Item, nos termos constantes do edital de licitação na modalidade Pregão Presencial.

Em processo de julgamento, foram vencedoras desta licitação as empresas: **BR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 29.228.039/0001-42, sediada na Avenida Senador Helvidio Nunes, nº 600, Boa Sorte, Picos – PI, no valor total de



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1301001 / 2021
FLS.	791
Rub.	2

R\$ 242.000,00 (Duzentos e quarenta e dois mil reais), e **P G AGUIAR VIEIRA**, inscrita no CNPJ N° 27.967.465/0001-72, sediada na Rod BR 315, n° Avenida Marechal Castelo Branco, 2563, Nova Santa Inês, Santa Inês – MA, no valor total de R\$ 1.024.517,57 (Um milhão, vinte e quatro mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e sete centavos), considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por Item, à qual foi adjudicado o objeto licitado, em 25 de março de 2021.

Apreciando o resultado do certame, a pregoeiro realizou a adjudicação dos itens licitados e publicitou o julgamento do resultado do Pregão Presencial, encaminhando o aludido procedimento para esta Procuradoria Geral do Município para manifestação.

Eis síntese breve, passemos à análise.

II-ANÁLISE JURÍDICA

Primeiramente, cumpre destacar que o edital de abertura da licitação foi devidamente analisado por esta Procuradoria Geral, a teor do que prescreve o artigo 38, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93 e a Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 005/2021, Lei Complementar n° 123/2006 e suas alterações dadas pela Lei Complementar n° 147/2014, Lei Complementar n° 155/2016 e demais normas pertinentes à espécie, tendo o mesmo sido considerado em adequação com a legislação Pátria.

Após essa fase, o processo licitatório transcorreu sem qualquer anormalidade que pudesse implicar na ilegalidade da presente Licitação, tendo sido respeitadas todas as exigências contidas no Edital e as Leis que regem, referente à habilitação das empresas licitantes, o julgamento das propostas, a adjudicação e o julgamento do resultado para a posterior contratação das licitantes vencedoras para a execução do objeto licitado.

Dito isso, destaque-se que todos os princípios licitatórios foram assegurados, bem como todas as garantias legais foram firmadas as licitantes, não tendo sido o processo licitatório impugnado em nenhum momento, nem mesmo foi interposto recurso em qualquer das fases da licitação em exame.

III-CONCLUSÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

	PEDREIRAS/MA
Pror.	1901001-2-1
FLS.	792
Rub.	L

Assim sendo, esta Procuradoria manifesta-se no sentido de que a licitação em destaque atendeu a todas as exigências.

Dessa forma, não se vislumbrou nenhum vício no processo licitatório em comento, estando apto a gerar os seus efeitos legais.

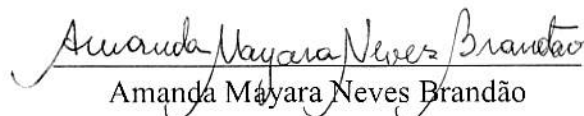
Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade do Pregão Presencial nº 001/2021 com a Lei que o rege, **OPINO** pela homologação do presente pregão presencial, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Procuradoria.

Este parecer contém 03 laudas, todas rubricadas pelo signatário.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação aos cuidados do Pregoeiro para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

SMJ., **É o parecer**, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Pedreiras/MA, 02 de março de 2021.


Amanda Máryara Neves Brandão
Advogada
OAB/PI, nº 16829